



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

FASES INVERTIDAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

Modalidade: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2026

Forma: Eletrônica

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA:

A aquisição de materiais de enfermagem, descartáveis e perfurocortantes é fundamental para assegurar o pleno funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo a continuidade, qualidade e segurança no atendimento à população. Esses insumos são essenciais para a execução das atividades diárias da equipe de saúde, especialmente nos procedimentos de enfermagem, coleta de exames laboratoriais, administração de medicamentos e cuidados relacionados à higiene e segurança dos usuários e profissionais.

A utilização de materiais descartáveis e perfurocortantes é um componente crítico das práticas de biossegurança, sendo indispensável para a prevenção de infecções e contaminações cruzadas no ambiente de atenção primária. Sua disponibilidade adequada contribui diretamente para a criação de um ambiente assistencial seguro e em conformidade com os protocolos sanitários vigentes, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Anvisa.

A escassez desses insumos compromete não apenas a eficácia dos fornecimento dos bens/produtos prestados, mas também coloca em risco a saúde dos pacientes e dos trabalhadores, podendo ocasionar a interrupção de atendimentos, atrasos em procedimentos e impactos negativos sobre a saúde coletiva.

Dessa forma, a presente aquisição configura-se como uma medida imprescindível e urgente, visando garantir a continuidade dos fornecimento dos bens/produtos ofertados pela UBS, a proteção da equipe de saúde e o bem-estar da população atendida. Trata-se, ainda, de um investimento na melhoria dos processos internos da unidade, promovendo maior eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



operacional e contribuindo para a manutenção de um ambiente adequado à promoção da saúde pública.

A localização da sede, filial, estabelecimento ou domicílio da licitante não constitui condição de participação, habilitação, classificação ou adjudicação neste certame. A futura contratada será responsável por possuir capacidade logística suficiente para cumprir os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, inclusive transporte, acondicionamento, conservação e substituição dos produtos, quando necessária, sem que isso implique restrição territorial à participação.

A presente contratação destina-se ao fornecimento de materiais de enfermagem utilizados diariamente nas Unidades Básicas de Saúde, sala de vacinação, atendimentos domiciliares, procedimentos ambulatoriais, administração de medicamentos, curativos, programas da Atenção Primária à Saúde, vigilância em saúde e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo insumos indispensáveis à continuidade dos fornecimento dos bens/produtos públicos de saúde.

Os materiais objeto desta contratação possuem demanda variável ao longo do ano, influenciada por fatores epidemiológicos e situações imprevisíveis, como o aumento de casos de dengue e outras arboviroses durante os períodos chuvosos, crescimento das síndromes gripais e doenças respiratórias em determinadas épocas do ano, campanhas de vacinação e demais situações emergenciais que podem provocar aumento repentino do consumo.

Além disso, o Município não dispõe de estrutura física suficiente para formação de grandes estoques desses materiais, razão pela qual o abastecimento é realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades de saúde, mediante emissão de requisições pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esse modelo de fornecimento exige que a contratada possua capacidade logística para atender às solicitações em curto prazo, inclusive quando houver necessidade de reposição emergencial ou substituição de produtos recusados por desconformidade, evitando o comprometimento da continuidade da assistência prestada à população.

A maior distância entre o fornecedor e o Município aumenta o tempo necessário para atendimento das requisições, dificulta a substituição imediata de materiais, amplia os riscos inerentes ao transporte e eleva a possibilidade de desabastecimento das unidades de saúde, especialmente em situações de aumento inesperado da demanda.

Dessa forma, a limitação geográfica constitui medida de natureza técnico-operacional voltada à redução dos riscos da contratação, estando diretamente relacionada à eficiência da execução contratual, à continuidade do serviço público e à proteção do interesse público, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



A localização da sede, filial, estabelecimento ou domicílio da licitante não constitui condição de participação, habilitação, classificação ou adjudicação neste certame. A futura contratada será responsável por possuir capacidade logística suficiente para cumprir os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, inclusive transporte, acondicionamento, conservação e substituição dos produtos, quando necessária, sem que isso implique restrição territorial à participação.

A definição desse limite também observa o dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a gestão dos riscos inerentes à contratação, prevista no art. 169 da mesma Lei, tendo em vista que a proximidade geográfica reduz a probabilidade de atrasos nas entregas, facilita a reposição emergencial de materiais e contribui para assegurar a continuidade dos fornecimento dos bens/produtos públicos de saúde.

A localização da sede, filial, estabelecimento ou domicílio da licitante não constitui condição de participação, habilitação, classificação ou adjudicação neste certame. A futura contratada será responsável por possuir capacidade logística suficiente para cumprir os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, inclusive transporte, acondicionamento, conservação e substituição dos produtos, quando necessária, sem que isso implique restrição territorial à participação.

Quanto à limitação geográfica, a sede ou filial da licitante deverá localizar-se a uma distância máxima de 100 KM (cem quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal, conforme estabelecido pelos Decretos Municipais nº 5618/2024 e nº 5730/2025, que regulamentam o conceito de fornecedor sediado regionalmente no âmbito das licitações do Município de União de Minas.

A presente contratação destina-se ao fornecimento de materiais de enfermagem utilizados diariamente nas Unidades Básicas de Saúde, sala de vacinação, atendimentos domiciliares, procedimentos ambulatoriais, administração de medicamentos, curativos, programas da Atenção Primária à Saúde, vigilância em saúde e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo insumos indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Os materiais objeto desta contratação possuem demanda variável ao longo do ano, influenciada por fatores epidemiológicos e situações imprevisíveis, como o aumento de casos de dengue e outras arboviroses durante os períodos chuvosos, crescimento das síndromes gripais e doenças respiratórias em determinadas épocas do ano, campanhas de vacinação e demais situações emergenciais que podem provocar aumento repentino do consumo.

Além disso, o Município não dispõe de estrutura física suficiente para formação de grandes estoques desses materiais, razão pela qual o abastecimento é realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades de saúde, mediante emissão de requisições pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Esse modelo de fornecimento exige que a contratada possua capacidade logística para atender às solicitações em curto prazo, inclusive quando houver necessidade de reposição emergencial ou substituição de produtos recusados por desconformidade, evitando o comprometimento da continuidade da assistência prestada à população.

A maior distância entre o fornecedor e o Município aumenta o tempo necessário para atendimento das requisições, dificulta a substituição imediata de materiais, amplia os riscos inerentes ao transporte e eleva a possibilidade de desabastecimento das unidades de saúde, especialmente em situações de aumento inesperado da demanda.

Dessa forma, a limitação geográfica constitui medida de natureza técnico-operacional voltada à redução dos riscos da contratação, estando diretamente relacionada à eficiência da execução contratual, à continuidade do serviço público e à proteção do interesse público, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério adotado não possui caráter restritivo ou finalidade de privilegiar fornecedores locais, mas decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de abastecimento da rede municipal de saúde. O raio de 100 km permite a participação de empresas sediadas em diversos municípios da região, inclusive em diferentes unidades da Federação alcançadas por essa distância, preservando a competitividade do certame e, ao mesmo tempo, garantindo maior eficiência logística na execução do contrato.

A definição desse limite também observa o dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a gestão dos riscos inerentes à contratação, prevista no art. 169 da mesma Lei, tendo em vista que a proximidade geográfica reduz a probabilidade de atrasos nas entregas, facilita a reposição emergencial de materiais e contribui para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Assim, conclui-se que a limitação geográfica estabelecida em raio máximo de 100 km mostra-se necessária, adequada e proporcional às características da contratação, constituindo requisito objetivo de execução contratual destinado a assegurar o abastecimento contínuo das unidades de saúde e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes da medida, a presente licitação será processada mediante inversão das fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Encerrado o prazo para apresentação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro procederá à análise das condições de participação e dos documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista não será exigida na fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



preliminar de habilitação e somente será solicitada após o julgamento das propostas, exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

Somente os licitantes considerados habilitados na fase preliminar participarão da etapa de apresentação de propostas e lances.

A habilitação preliminar não implica classificação, julgamento ou direito à contratação.

Encerrada a fase de habilitação preliminar, não será admitida a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Após o encerramento da etapa competitiva, serão aplicadas as regras de desempate e de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando cabíveis.

Definida a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro poderá promover negociação de condições mais vantajosas, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a negociação, será analisada a aceitabilidade da proposta, inclusive quanto à compatibilidade com o preço máximo admitido e à exequibilidade, quando cabível.

Somente após a definição da proposta provisoriamente vencedora será solicitada a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista.

A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas e/ou contra os atos de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do resultado do julgamento, sob pena de preclusão.

Havendo intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, sendo a apreciação dos recursos realizada em fase única, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O Município de UNIÃO DE MINAS – MG, através da Secretaria Municipal solicitante, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela **Portaria Nº 01/2026 de 13 de janeiro de 2026**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), **Decretos Municipais nº 5549/24, 5552/24, 5558/24, 5580/24, 5618/2024, 5619/2024 e 5730/25**, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA** na plataforma **LICITANET**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO: 11/08/2026 DAS 08:00 HRS. LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 27/08/2026 AS 07:59 HRS. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 27/08/2026 AS 08:00 HRS (OITO HORAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



APRESENTAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

FASES INVERTIDAS

MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A quantidade mínima a ser cotada será de 1 (uma) unidade por item, salvo quando o Termo de Referência estabelecer expressamente quantidade mínima diversa, hipótese em que prevalecerá a quantidade mínima indicada na respectiva tabela.

ANEXOS DO EDITAL

- **Termo de Referência – Anexo I**
- **Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II;**
- **Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo III;**
- **Decreto nº 5503/23, que regulamenta retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de União de Minas e suas entidades e dá outras providências - ANEXO IV;**
- **Modelo de DECLARAÇÃO ÚNICA (Disponibilizada no sistema LICITANET);**

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), **Decretos Municipais nº 5549/24, 5552/24, 5558/24, 5580/24, 5618/2024 e 5619/2024**, demais legislações aplicáveis e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2 DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.4. Como requisito para participação na fase de habilitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e que está ciente das condições e exigências do certame. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.;

3.5. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciados, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.4.1. Após a conclusão da fase de habilitação, os licitantes habilitados deverão apresentar suas propostas e participar da fase de lances, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

A participação no certame não será condicionada ao pagamento, pelo licitante, de taxa ou remuneração ao Município. A Administração adotará as providências necessárias para que eventual remuneração do provedor da plataforma decorra da relação administrativa regularmente estabelecida pelo Município, sem criação de ônus não previsto em lei como condição de participação no certame.

3.3.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.3.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de UNIÃO DE MINAS, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.3.3 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



início da sessão pública via internet;

3.3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.4 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.4.1 Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame, não sendo admitida inabilitação automática em razão dessa condição. Caso a certidão competente seja positiva ou contenha registro de recuperação judicial/extrajudicial, o Pregoeiro poderá realizar diligência para avaliar a efetiva capacidade econômico-financeira da licitante, à luz dos documentos exigidos neste Edital, preservando-se a competitividade e a segurança da futura contratação.

3.4.2 A vedação à participação de consórcios se justifica pela baixa complexidade do objeto e pela ampla existência de empresas capazes de executar o fornecimento individualmente.

3.4.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

3.4.5 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

3.4.6 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de UNIÃO DE MINAS – MG;

3.5 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.5.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.5.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

3.5.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.5.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.5.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DAS PROPOSTAS E LANCES

4.1. Em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances e o respectivo julgamento.

4.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos exigidos para a habilitação preliminar, observadas as disposições deste Edital e seus anexos, no prazo e horário estabelecidos para essa finalidade.

4.3. Nesta etapa serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como os demais documentos cuja apresentação possa legalmente anteceder o julgamento das propostas.

4.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista não serão exigidos na fase preliminar de habilitação, sendo solicitados, após o julgamento das propostas, exclusivamente do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Encerrada a análise da habilitação preliminar, serão considerados habilitados os licitantes que comprovarem o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital.

4.6. Somente os licitantes previamente habilitados participarão da fase subsequente de apresentação de propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



4.7. A habilitação preliminar não implica classificação das propostas, tampouco gera qualquer direito à adjudicação ou contratação, destinando-se exclusivamente à verificação da aptidão jurídica, técnica e econômico-financeira dos interessados para participação na etapa competitiva.

4.8. A eventual inabilitação na fase preliminar impedirá o licitante de participar da etapa competitiva, sem prejuízo do direito de manifestação e recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, cuja intenção de recorrer, na hipótese de inversão de fases, deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do resultado do julgamento, abrangendo, em fase única, eventual insurgência contra o julgamento das propostas e/ou contra os atos de habilitação ou inabilitação.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1 O licitante, somente após ser considerado habilitado na fase preliminar, deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico. No momento da apresentação da proposta, declarará, quando exigível, que ela foi elaborada de forma independente, sem comunicação, informação ou ajuste com os demais participantes, e que atende integralmente às exigências deste Edital.

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/produtos;

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência (**Anexo I do edital**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



5.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

5.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

5.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, será desclassificado do certame, obedecidos os critérios previstos no item 7.2 a 7.6.2 deste edital.

5.5 Para aquisição de bens e fornecimento dos bens/produtos, será considerado indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% do valor estimado pela Administração, hipótese em que o Pregoeiro deverá promover diligência destinada à comprovação da exequibilidade da oferta, não sendo admitida desclassificação automática.”

5.6 A confirmação da inexequibilidade dependerá da demonstração de que os custos efetivos do licitante são superiores ao valor ofertado e de que inexistem circunstâncias comerciais ou custos de oportunidade capazes de justificar a proposta

5.7 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

5.8 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

5.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor ofertaé aquele definido no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



- 5.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 5.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 5.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 5.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 5.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 5.17 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 5.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.19 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 5.20 Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 5.21 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



5.22 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

5.23 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

5.25 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

5.26 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

5.27 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

5.28 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

A. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

B. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

C. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação,



para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

D. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

E. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.29 O disposto 6.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.30.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia à participação na etapa competitiva, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação e procederá à análise da documentação de habilitação preliminar dos licitantes, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

6.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



6.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

6.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme disposto **no art. 64 da Lei 14.133/2021, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;**

6.1.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

6.1.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.1.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



7. DA INVERSÃO DAS FASES

7.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado da autoridade competente e com explicitação dos benefícios concretos decorrentes da medida, a presente licitação será processada excepcionalmente com inversão das fases, de modo que a habilitação preliminar antecederá a apresentação de propostas e lances e o julgamento.

7.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação preliminar, o Pregoeiro analisará as condições de participação e os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, observados os requisitos deste Edital.

7.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista não será exigida na habilitação preliminar. Esses documentos somente serão solicitados após o julgamento da proposta e exclusivamente do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ainda que adotada a inversão de fases.

7.4. Somente os licitantes considerados habilitados na fase preliminar poderão participar da etapa de apresentação de propostas e lances, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento, diligência ou decisão decorrente de recurso.

7.5. A habilitação preliminar não implica classificação, julgamento da proposta ou direito à contratação, destinando-se exclusivamente à verificação das condições jurídicas, técnicas e econômico-financeiras exigidas para participação na etapa competitiva.

7.6. Após o encerramento da habilitação preliminar, eventual decisão de inabilitação deverá ser motivada e registrada no sistema, assegurado o direito de manifestação e recurso na forma deste Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Encerrada a fase de habilitação preliminar, será aberta, exclusivamente para os licitantes habilitados, a etapa de apresentação das propostas e de lances, observadas as regras do modo de disputa aberto.

7.8. Encerrada a etapa competitiva, serão aplicadas, quando cabíveis, as regras de desempate e de tratamento favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Definida a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro poderá promover negociação com o respectivo licitante, buscando condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Concluída a negociação, será analisada a aceitabilidade da proposta, inclusive quanto à compatibilidade com o valor máximo admitido, atendimento às especificações do Termo de Referência e exequibilidade, quando cabível.

7.11. Somente após o julgamento e a definição da proposta provisoriamente vencedora será exigida a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, observado o tratamento favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

7.12. Após a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível, o licitante será declarado vencedor, prosseguindo-se para a fase recursal única, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Eventual limitação técnica da plataforma que impeça a execução da sequência prevista neste Edital deverá ser solucionada antes da abertura da sessão, não sendo admitida a alteração material da ordem das fases durante o certame sem a correspondente fundamentação, publicidade e observância da legislação.

7.14. Antes da abertura da sessão pública, a Administração deverá conferir a configuração



operacional da plataforma, de modo a assegurar a sequência habilitação preliminar → apresentação de propostas e lances → julgamento → negociação → regularidade fiscal, social e trabalhista do melhor classificado → declaração do vencedor → recurso.

7.13. A plataforma eletrônica utilizada para o certame deverá ser configurada de modo compatível com a inversão de fases adotada, permitindo o recebimento e a análise prévia da documentação de habilitação, a identificação dos licitantes habilitados e o acesso à etapa competitiva somente pelos licitantes habilitados.

7.12. Havendo intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, sendo a apreciação dos recursos realizada em fase única, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira será apresentada previamente à etapa competitiva e analisada antes da apresentação de propostas e lances.

8.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidação, devidamente registrados, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível.

8.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração.

8.3.6. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, admitida consulta eletrônica pela Administração.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Os documentos deste item serão exigidos somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento da proposta, observada a inversão de fases e o art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



8.4.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com os mesmos efeitos, na forma da lei.

8.4.7. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas quando juridicamente aptas a comprovar a regularidade exigida.

8.4.8. Para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, será observado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao prazo legal para regularização fiscal e trabalhista.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável.

8.5.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, será admitida a apresentação de certidão positiva correspondente, podendo o Pregoeiro realizar diligência para verificar a efetiva capacidade econômico-financeira da licitante.

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.5.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível; as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.5. Os índices econômico-financeiros serão calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

8.5.5.1. Liquidez Geral – LG = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$, devendo ser igual ou superior a 1,00.

8.5.5.2. Liquidez Corrente – LC = $\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$, devendo ser igual ou superior a 1,00.

8.5.5.3. Solvência Geral – SG = $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$, devendo ser igual ou superior a 1,00.

8.5.6. Os índices adotados são usuais para aferição de liquidez e solvência e guardam pertinência com o fornecimento parcelado e com a necessidade de continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



conforme justificativa da fase preparatória.

8.5.7. É vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade e de valores mínimos de faturamento anterior, nos termos do art. 69, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.8. Poderá ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento aos índices previstos neste Edital.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. A licitante deverá apresentar AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa, emitida pela ANVISA, somente quando a legislação sanitária exigir esse ato para a atividade desenvolvida e para os produtos objeto do fornecimento.

8.6.2. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente somente quando exigida pela legislação aplicável à atividade e aos produtos fornecidos.

8.6.3. Quando a legislação sanitária exigir registro, notificação, cadastro ou outro ato de regularização do produto perante a ANVISA, o licitante deverá comprovar a regularização correspondente para os itens que pretenda fornecer.

8.6.4. Para fins de qualificação técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

8.6.5. Será exigida comprovação de fornecimento de bens de natureza semelhante, em quantidade não superior a 50% dos quantitativos correspondentes às parcelas de maior relevância indicadas neste Edital, observado o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. DAS DECLARAÇÕES

8.7.1. Declaração única disponibilizada no sistema LICITANET, contendo as declarações legalmente exigíveis e compatíveis com a fase do procedimento.

8.7.2. A declaração de elaboração independente da proposta será apresentada no momento da apresentação da proposta, após a habilitação preliminar, não constituindo documento de habilitação preliminar.

8.7.3. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando for o caso, para fins de fruição do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8. A falsidade de declaração ou documento sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.

8.9. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações em substituição aos documentos exigidos, salvo hipótese expressamente prevista em lei.

8.10. Havendo necessidade de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou



documentos destinados a confirmar informação já apresentada, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O licitante que não comprovar os requisitos de habilitação exigidos será inabilitado, mediante decisão motivada e registrada no sistema.

8.12. Quando o licitante concorrer em mais de um item, a habilitação será aferida de forma compatível com os requisitos efetivamente exigidos para os itens disputados, vedada a exigência cumulativa desproporcional que não tenha pertinência com a execução das parcelas.

a) 8.13. As certidões sem prazo de validade expresse serão aceitas quando emitidas dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação, salvo prazo diverso previsto em lei ou no próprio documento.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

9.1. O presente procedimento licitatório será realizado mediante a inversão das fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A adoção excepcional da inversão de fases decorre das características específicas do objeto, consistente no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O objeto compreende materiais utilizados diretamente na assistência à saúde da população, abrangendo insumos destinados à Unidade Básica de Saúde, vacinação, procedimentos ambulatoriais, administração de medicamentos, curativos, atendimentos domiciliares, ações de Atenção Primária, vigilância em saúde e demais atividades assistenciais desenvolvidas pelo Município.

9.4. Parte relevante dos produtos possui disciplina sanitária específica, estando sua comercialização, distribuição, armazenamento ou fornecimento condicionados ao atendimento de requisitos estabelecidos pela legislação sanitária e pelos órgãos competentes, circunstância que torna especialmente relevante a verificação prévia da aptidão jurídica, técnica e regulatória dos potenciais fornecedores.

A própria Anvisa esclarece que determinadas atividades de distribuição e comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária dependem de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, conforme a classe de produto e a atividade desenvolvida.

10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Não será exigida apresentação de amostras como condição de habilitação, classificação ou aceitação das propostas neste certame, não podendo o Pregoeiro ou a Administração criar, após a publicação do Edital, exigência de amostra não prevista neste instrumento e no Termo de Referência.

Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, licença sanitária, autorização especial, registro/notificação ou demais documentos sanitários exigidos pela legislação aplicável,



quando cabíveis em razão da natureza do produto e da atividade desenvolvida pela licitante.

- 10.5. A contratação também envolve fornecimento parcelado e contínuo, com previsão de atendimento das necessidades da Administração mediante requisições e prazo reduzido para entrega, circunstância que exige que os participantes da fase competitiva já tenham demonstrado previamente possuir condições jurídicas, técnicas e econômico-financeiras compatíveis com a execução do objeto.
- 10.6. O prazo ordinário de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo para itens cuja especificidade, origem, fabricação ou condição de fornecimento exija prazo diverso, hipótese que deverá estar expressamente indicada no Termo de Referência
- 10.6. A demanda dos materiais apresenta variação durante o exercício, em razão de fatores epidemiológicos, campanhas de vacinação, doenças sazonais, surtos e situações emergenciais, enquanto o Município não dispõe de estrutura física suficiente para manter grandes estoques, dependendo de reposições periódicas para assegurar a continuidade do fornecimento dos bens/produtos públicos de saúde.
- 10.7. Nesse contexto, a antecipação da análise dos requisitos de habilitação permite que a etapa competitiva seja realizada exclusivamente entre licitantes previamente considerados aptos quanto aos requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros exigidos para o fornecimento dos materiais, reduzindo o risco de que a Administração realize a disputa de preços com empresas que posteriormente não possam ser contratadas por ausência de capacidade ou de requisitos indispensáveis à execução do objeto.
- 10.8. A medida também reduz o risco de interrupção ou prolongamento indevido da fase competitiva decorrente de inabilitações posteriores, especialmente considerando que o certame é estruturado por itens e contempla grande diversidade de materiais, alguns sujeitos a requisitos regulatórios específicos.
- 10.9. A inversão de fases proporciona, ainda, maior previsibilidade e segurança à etapa de disputa, pois os licitantes que nela ingressarem já terão sido submetidos à verificação dos requisitos preliminares de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.
- 10.10. A escolha não tem por finalidade restringir a competitividade, selecionar previamente fornecedores determinados ou criar barreiras territoriais ou econômicas à participação, mas assegurar que a competição por preços ocorra entre empresas previamente aptas à execução do objeto, mediante critérios objetivos e previamente divulgados.
- 10.11. A medida mostra-se particularmente adequada ao presente Registro de Preços porque a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde constitui interesse público diretamente relacionado à fornecimento dos bens/produtos essenciais, sendo necessário compatibilizar a busca da proposta mais vantajosa com a redução dos riscos de contratação de fornecedor sem capacidade jurídica, técnica ou econômico-financeira suficiente.
- 10.12. Ressalte-se que a adoção da inversão não afasta o princípio da competitividade, tampouco autoriza exigências de habilitação desproporcionais ou não relacionadas ao objeto. Ao contrário, os requisitos serão limitados aos legalmente admitidos e deverão guardar pertinência objetiva com a contratação.
- 10.13. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista observará regra específica do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, ainda que adotada a inversão de fases. Esse



entendimento foi expressamente reafirmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 2026.

10.14. A inversão de fases, portanto, constitui medida excepcional, concreta e motivadamente adotada para este procedimento, em razão da natureza dos materiais, da incidência de requisitos sanitários, da essencialidade dos insumos, do fornecimento parcelado, da necessidade de reposição em prazo reduzido e dos riscos associados à eventual contratação de fornecedor sem aptidão previamente comprovada.

10.15. Diante dessas circunstâncias, a Administração conclui que os benefícios concretos da antecipação da habilitação — especialmente a redução do risco de participação na disputa de empresas posteriormente inabilitáveis, a maior segurança da competição, a previsibilidade da etapa de lances e a proteção da continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde — justificam, de maneira proporcional e adequada, a adoção da exceção prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Declarado o vencedor, após a conclusão da regularidade fiscal, social e trabalhista e da eventual regularização assegurada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, será concedido prazo mínimo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer.

Havendo manifestação, o Pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, sem antecipar o mérito do recurso.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da divulgação da interposição do recurso.

11.5. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada/assinada no prazo de 02 (duas) horas via sistema eletrônico (LICITANET), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

B. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, vinculam a Contratada;

E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforma solicitado na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

F. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12. - DOS RECURSOS:

12.5. O objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente, após a conclusão da fase recursal ou, inexistindo recurso, após o encerramento da fase recursal, observadas as competências definidas na legislação e na regulamentação municipal.

12.6. Após a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.7. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.11. As obrigações de execução, prazos, recebimento, pagamento, fiscalização e sanções decorrentes da execução do fornecimento serão exigíveis conforme a respectiva contratação formalizada, sem prejuízo das obrigações próprias da Ata de Registro de Preços e das hipóteses legais de cancelamento do registro.

Após a homologação da licitação e cumpridas as condições legais, será formalizada a Ata de Registro de Preços com os fornecedores vencedores.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.5. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.6. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, observadas as condições e prazos previstos no Edital.

13.7. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, serão verificadas as condições de habilitação e participação exigidas no Edital, devendo o fornecedor mantê-las durante a vigência da Ata, observada a legislação aplicável.

13.8. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições exigidas ou recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o cadastro de reserva, quando cabível, sem prejuízo das sanções legalmente aplicáveis.

13.9. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.5. O reajustamento em sentido estrito dos preços registrados poderá ocorrer quando cabível, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A previsão não afasta a revisão dos preços registrados nas hipóteses de álea extraordinária ou de alteração de tributos e encargos legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



nos termos da legislação aplicável.

14.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.5. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento vinculativo e obrigacional entre as partes, não se caracterizando como contrato administrativo, nem gerando, por si só, obrigação de contratação por parte da Administração.

15.6. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. As obrigações de execução, prazos, penalidades e sanções somente incidirão após a formalização do respectivo contrato, nota de empenho ou ordem de serviço.

15.8. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de ata de registro de preços;

15.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade econômica e atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de UNIÃO DE MINAS, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

15.11. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de ata de registro de preços sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previstas neste Edital;

15.12. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da ata de registro de preços;

15.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.107.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas por licitante ou contratado que se enquadrem nas hipóteses legais.

16.5. 107.2. A Administração poderá aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

107.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.107.4. A multa será aplicada nas hipóteses previstas neste Edital, na Ata de Registro de



Preços e no instrumento de contratação, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os danos causados e as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.107.5. Pela inexecução ou atraso injustificado na execução de obrigação decorrente de contratação formalizada, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

107.6. Pela inexecução parcial injustificada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida.

18.107.7. Pela inexecução total injustificada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela afetada, conforme a extensão da obrigação inadimplida e os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. 107.8. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento de contratação, quando configurada infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou da parcela correspondente.

18.5.1. 107.9. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses e condições do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com alcance limitado ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, observada a competência legal da autoridade sancionadora.

107.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observada a competência legal.

19. 107.11. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente a multa com as demais sanções, observados os limites legais e a proporcionalidade.

17.2.1 107.12. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

17.2.2 107.13. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após regular constituição do crédito; inexistindo créditos suficientes, o valor poderá ser cobrado na forma da legislação.

107.14. O cancelamento do registro de preços, quando cabível, observará as hipóteses e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

18.2.1.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.2.1.3 Não manter a proposta;

18.2.1.4 Falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços/instrumento equivalente;

18.2.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

18.3 À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma prevista no respectivo instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a. A multa moratória observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
- b. 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da ata de registro de preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e. As sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa., em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f. impedimento de licitar e contratar de participar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- h. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer será manifestada após a divulgação do resultado final do julgamento e da habilitação do vencedor, e o prazo para apresentação das razões recursais terá início da intimação ou da lavratura da ata correspondente, observada a fase recursal única.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, assim como solicitar esclarecimentos acerca de suas cláusulas;

19.3 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

19.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



19.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

19.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DOS RECURSOS

20.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

20.4.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

20.4.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

20.4.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

20.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais **licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico LICITANET.

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá o Edital quanto às regras procedimentais, e o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto, desde que não haja incompatibilidade com a Lei nº 14.133/2021.

FICHA (147) – 02.05.02.10.301.0007.2078.3.3.90.30 - FONTE: 1.500.000/2.600.000



As respectivas dotações para vinculação das despesas concernentes ao exercício de 2026 serão consignadas no orçamento próprio de 2026. O Município fará constar do orçamento do ano seguinte: Exercício; 2026, dotação para custear despesas relacionadas a esta licitação pelo prazo desta contratação

Em caso de divergência entre os documentos que compõem a contratação, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: legislação aplicável; Edital; Termo de Referência quanto às especificações técnicas; Minuta da Ata e demais anexos, sempre preservada a interpretação que melhor assegure a coerência do conjunto documental.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

22.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

22.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

22.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.8 Órgãos ou entidades da Administração Pública poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços como não participantes somente quando a adesão for admitida pela legislação e pela regulamentação municipal aplicáveis, mediante atendimento dos requisitos, limites quantitativos, justificativas e autorizações legalmente exigidos.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.uniaode Minas.mg.gov.br, e www.licitanet.com.br, e também poderá ser lido ou obtida cópia através do e-mail licitacao@uniaodeminas.mg.gov.br, dúvidas podem ser esclarecidas nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo telefone (034) 3456 1907.

22.12 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, civis e penais cabíveis;

22.13 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

22.14 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

22.15 Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a disposição especificamente aplicável ao objeto e à matéria, observada a seguinte ordem de prevalência: edital, termo de referência e anexos, minuta da Ata e demais documentos, ressalvadas as disposições legais

22.16 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

22.17 O Pregoeiro deverá promover diligência sempre que necessária à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação, ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou propostas e à aferição da exequibilidade das propostas, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

22.18 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

22.19 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: www.uniaodeminas.mg.gov.br.

22.20 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.21 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de UNIÃO DE MINAS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

22.22 Para atender a seus interesses, os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços observarão os limites estabelecidos no instrumento convocatório, vedado o acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, ressalvadas as hipóteses de remanejamento ou outras situações expressamente admitidas pela legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços;

22.23 A Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observada a legislação aplicável, alterar ou prorrogar datas e horários do procedimento quando necessário, com a devida publicidade e, quando a alteração puder afetar a formulação das propostas, mediante nova divulgação e reabertura dos prazos legais

22.24 Os Municípios e órgão da Administração Direta e indireta, poderão no que couber realizar adesão a futura Ata de Registro de Preços dentro dos limites legais permitido pela Lei Federal nº 14.133/21, desde que manifestem interesse de maneira justificada e haja concordância da autoridade superior e dos fornecedores vencedores.

22.25 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de ITURAMA-MG;

22.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



- **Termo de Referência – Anexo I**
- **Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II;**
- **Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo III;**
- **Decreto nº 5503/23, que regulamenta retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de União de Minas e suas entidades e dá outras providências - ANEXO IV;**
- **Modelo de DECLARAÇÃO ÚNICA (Disponibilizada no sistema LICITANET);**

UNIÃO DE MINAS, 11 de agosto de 2026

Rosimar Cristina Teixeira Lopes
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de União de Minas – através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A localização da sede, filial, estabelecimento ou domicílio da licitante não constitui condição de participação, habilitação, classificação ou adjudicação neste certame. A futura contratada será responsável por possuir capacidade logística suficiente para cumprir os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, inclusive transporte, acondicionamento, conservação e substituição dos produtos, quando necessária, sem que isso implique restrição territorial à participação.

A quantidade estimada e a descrição, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1.	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	100	R\$ 8,11	R\$ 811,00
2.	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS – ÓLEO DE GIRASSOL.	UND	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
3.	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, FRASCO COM 1000 ML, ESTÉRIL, UTILIZADA EM PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS.	LT	1000	R\$ 7,97	R\$ 7.970,00
4.	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10 ML, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	R\$ 40,05	R\$ 8.010,00
5.	ÁLCOOL EM GEL 70%, GALÃO 5 LITROS, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E SUPERFÍCIES.	GL	30	R\$ 81,15	R\$ 2.434,50
6.	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, FRASCO 1000 ML, ANTISSEPTICO E DESINFETANTE HOSPITALAR.	LT	800	R\$ 9,41	R\$ 7.528,00
7.	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO, 500 GRAMAS, MACIO E ABSORVENTE.	RL	300	R\$ 31,42	R\$ 9.426,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



8.	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250 ML PARA ACONDICIONAMENTO DE SOLUÇÕES.	UND	40	R\$ 6,49	R\$ 259,60
9.	ATADURA DE CREPE 10 CM, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	1000	R\$ 11,48	R\$ 11.480,00
10.	ATADURA DE CREPE 15 CM, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	1000	R\$ 13,57	R\$ 13.570,00
11.	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM X 100 M.	UND	500	R\$ 81,65	R\$ 40.825,00
12.	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12 CM X 100 M.	UND	500	R\$ 99,00	R\$ 49.500,00
13.	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM X 100 M.	UND	500	R\$ 120,32	R\$ 60.160,00
14.	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 CM X 100 M.	UND	100	R\$ 195,62	R\$ 19.562,00
15.	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 8 CM X 100 M.	UND	500	R\$ 81,21	R\$ 40.605,00
16.	BOLSA DE RESGATE EM NYLON RESISTENTE COM DIVISÓRIAS INTERNAS PARA MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS.	UND	03	R\$ 457,23	R\$ 1.371,69
17.	BOLSA PARA OSTOMIA, CAIXA COM 20 UNIDADES	CX	50	R\$ 250,90	R\$ 12.545,00
18.	BOLSA TÉRMICA TIPO GELOX GRANDE.	UND	50	R\$ 52,79	R\$ 2.639,50
19.	BOLSA TÉRMICA TIPO GELOX MÉDIA.	UND	30	R\$ 46,15	R\$ 1.384,50
20.	BOLSA TÉRMICA TIPO GELOX PEQUENA.	UND	30	R\$ 42,34	R\$ 1.270,20
21.	CAIXA TÉRMICA 18 LITROS PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS.	UND	05	R\$ 167,90	R\$ 839,50
22.	CAIXA TÉRMICA 30 LITROS PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS.	UND	05	R\$ 802,01	R\$ 4.010,05
23.	CAIXA TÉRMICA 6 LITROS PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS.	UND	05	R\$ 74,39	R\$ 371,95
24.	CATETER TIPO ÓCULOS ADULTO PARA OXIGENOTERAPIA.	UND	200	R\$ 2,22	R\$ 444,00
25.	CATETER TIPO ÓCULOS INFANTIL PARA OXIGENOTERAPIA.	UND	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
26.	CLOREXIDINA TÓPICA 0,2%.	LT	50	R\$ 10,42	R\$ 521,00
27.	COLAR CERVICAL COM KIT DE TAMANHOS P, M E G PARA IMOBILIZAÇÃO CERVICAL.	UND	10	R\$ 62,12	R\$ 621,20
28.	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM, 11 FIOS, CAIXA COM 500 UNIDADES	CX	700	R\$ 35,85	R\$ 25.095,00
29.	COPO COLETOR UNIVERSAL PARA URINA.	UND	10000	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
30.	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL PARA MONITORAMENTO DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS.	UND	05	R\$ 785,58	R\$ 3.927,90
31.	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ML PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS HOSPITALARES.	LT	80	R\$ 34,72	R\$ 2.777,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



32.	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL EM GEL COM RESERVATÓRIO DE 800 ML.	UND	20	R\$ 73,63	R\$ 1.472,60
33.	EQUIPO MACROGOTAS PARA SORO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	R\$ 119,40	R\$ 23.880,00
34.	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL.	UND	500	R\$ 1,67	R\$ 835,00
35.	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL.	UND	5000	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
36.	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO COM BRAÇADEIRA EM NYLON ANTIALÉRGICO, FECHO METÁLICO, MANÔMETRO ANERÓIDE E CERTIFICADO INMETRO.	UND	20	R\$ 143,07	R\$ 2.861,40
37.	ESFIGMOMANÔMETRO PARA OBESOS COM BRAÇADEIRA AMPLIADA EM NYLON E FECHO DE CONTATO.	UND	05	R\$ 143,25	R\$ 716,25
38.	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M.	UND	1000	R\$ 16,39	R\$ 16.390,00
39.	ESPÁTULA DE AYRE, CAIXA COM 100 UNIDADES	PCT	150	R\$ 20,38	R\$ 3.057,00
40.	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL TAMANHO GRANDE, LUBRIFICADO.	UND	500	R\$ 3,26	R\$ 1.630,00
41.	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL TAMANHO MÉDIO, LUBRIFICADO.	UND	500	R\$ 2,58	R\$ 1.290,00
42.	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL TAMANHO PEQUENO, LUBRIFICADO.	UND	500	R\$ 2,47	R\$ 1.235,00
43.	ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO, TUBO EM PVC FLEXÍVEL, OLIVAS ANATÔMICAS E ALTA SENSIBILIDADE ACÚSTICA.	UND	25	R\$ 29,80	R\$ 745,00
44.	FITA ADESIVA BRANCA 16 MM X 50 M.	UND	500	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
45.	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M.	UND	500	R\$ 5,52	R\$ 2.760,00
46.	FITA MÉTRICA FLEXÍVEL 150 CM.	UND	20	R\$ 23,77	R\$ 475,40
47.	FITA MICROPOROSA 25 MM X 10 M.	UND	500	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00
48.	FIXADOR PARA EXAME COLPOCITOPATOLÓGICO.	UND	50	R\$ 13,51	R\$ 675,50
49.	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CALIBRADO.	UND	30	R\$ 288,00	R\$ 8.640,00
50.	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.	FR	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
51.	GEL CONDUTOR INCOLOR PARA ULTRASSOM, GALÃO 5 LITROS.	LT	100	R\$ 54,32	R\$ 5.432,00
52.	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%, FRASCO 1000 ML, DESINFETANTE HOSPITALAR.	LT	1000	R\$ 12,31	R\$ 12.310,00
53.	INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, CAIXA COM 10 UNIDADES.	CX	200	R\$ 53,93	R\$ 10.786,00
54.	LÂMINA PARA EXAME COLPOCITOPATOLÓGICO FOSCA, COM 50 UNIDADES	CX	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
55.	LIDOCAÍNA GEL 2%, 30G BISNAGA	UND	50	R\$ 7,31	R\$ 365,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



56.	LIMPADOR PARA AUTOCLAVE, FRASCO 1000 ML.	LT	50	R\$	72,04	R\$	3.602,00
57.	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	R\$	44,09	R\$	8.818,00
58.	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	300	R\$	45,47	R\$	13.641,00
59.	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	400	R\$	48,26	R\$	19.304,00
60.	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	400	R\$	44,42	R\$	17.768,00
61.	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	250	R\$	10,72	R\$	2.680,00
62.	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO.	UND	100	R\$	18,02	R\$	1.802,00
63.	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO.	UND	50	R\$	18,81	R\$	940,50
64.	MÁSCARA N95, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	10	R\$	146,12	R\$	1.461,20
65.	MONITOR PORTÁTIL PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR COM LANCETADOR E MEMÓRIA DE RESULTADOS.	UND	300	R\$	107,66	R\$	32.298,00
66.	OTOSCÓPIO PORTÁTIL COM ESPÉCULOS PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA OTOLÓGICA.	UND	10	R\$	384,27	R\$	3.842,70
67.	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL COM VISOR OLED E MONITORIZAÇÃO DE SPO2 E FREQUÊNCIA CARDÍACA.	UND	50	R\$	121,54	R\$	6.077,00
68.	PAPEL CREPADO 20 X 20 CM, PACOTE COM 250 UNIDADES	PCT	50	R\$	47,36	R\$	2.368,00
69.	PAPEL CREPADO 30 X 30 CM, PACOTE COM 250 UNIDADES	PCT	50	R\$	81,44	R\$	4.072,00
70.	PAPEL CREPADO 40 X 40 CM, PACOTE COM 250 UNIDADES	PCT	50	R\$	135,95	R\$	6.797,50
71.	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, PACOTE COM 1000 FOLHAS	PCT	200	R\$	32,62	R\$	6.524,00
72.	PRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO ADULTO COM KIT DE CINTOS, CAPA E IMOBILIZADOR DE CABEÇA.	UND	10	R\$	1.250,44	R\$	12.504,40
73.	REANIMADOR MANUAL ADULTO TIPO AMBU COMPLETO COM RESERVATÓRIO E MÁSCARA.	UND	05	R\$	239,79	R\$	1.198,95
74.	REANIMADOR MANUAL NEONATAL TIPO AMBU COMPLETO COM RESERVATÓRIO E MÁSCARA.	UND	05	R\$	256,32	R\$	1.281,60
75.	REANIMADOR MANUAL PEDIÁTRICO TIPO AMBU COMPLETO COM RESERVATÓRIO E MÁSCARA.	UND	05	R\$	207,78	R\$	1.038,90
76.	REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.	UND	30	R\$	449,15	R\$	13.474,50
77.	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO, GALÃO 5 LITROS.	LT	100	R\$	46,36	R\$	4.636,00
78.	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UND	50	R\$	1,00	R\$	50,00
79.	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UND	50	R\$	1,18	R\$	59,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



80.	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	50	R\$ 1,10	R\$ 55,00
81.	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	50	R\$ 1,21	R\$ 60,50
82.	TALA DE IMOBILIZAÇÃO G.	UND	50	R\$ 26,86	R\$ 1.343,00
83.	TALA DE IMOBILIZAÇÃO GG.	UND	30	R\$ 33,42	R\$ 1.002,60
84.	TALA DE IMOBILIZAÇÃO M.	UND	50	R\$ 14,60	R\$ 730,00
85.	TALA DE IMOBILIZAÇÃO P.	UND	50	R\$ 13,89	R\$ 694,50
86.	TALA DE IMOBILIZAÇÃO PP.	UND	50	R\$ 8,20	R\$ 410,00
87.	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL COM VISOR LCD E MEMÓRIA DA ÚLTIMA MEDIÇÃO.	UND	20	R\$ 22,20	R\$ 444,00
88.	TERMÔMETRO DE MÍNIMA E MÁXIMA PARA GELADEIRA COM SENSOR EXTERNO E VISOR LCD.	UND	20	R\$ 193,87	R\$ 3.877,40
89.	TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR.	UND	10000	R\$ 1,37	R\$ 13.700,00
90.	TOALHA DE ROSTO BRANCA 100% ALGODÃO.	UND	200	R\$ 19,41	R\$ 3.882,00
91.	VASELINA LÍQUIDA 1000 ML.	FR	50	R\$ 62,11	R\$ 3.105,50
				VALOR TOTAL:	R\$ 635.830,59

4. JUSTIFICATIVA

A localização da sede, filial, estabelecimento ou domicílio da licitante não constitui condição de participação, habilitação, classificação ou adjudicação neste certame. A futura contratada será responsável por possuir capacidade logística suficiente para cumprir os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, inclusive transporte, acondicionamento, conservação e substituição dos produtos, quando necessária, sem que isso implique restrição territorial à participação.

4.1. A aquisição de materiais de enfermagem, descartáveis e perfurocortantes é fundamental para assegurar o pleno funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo a continuidade, qualidade e segurança no atendimento à população. Esses insumos são essenciais para a execução das atividades diárias da equipe de saúde, especialmente nos procedimentos de enfermagem, coleta de exames laboratoriais, administração de medicamentos e cuidados relacionados à higiene e segurança dos usuários e profissionais.

A localização da sede, filial, estabelecimento ou domicílio da licitante não constitui condição de participação, habilitação, classificação ou adjudicação neste certame. A futura contratada será responsável por possuir capacidade logística suficiente para cumprir os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, inclusive transporte, acondicionamento, conservação e substituição dos produtos, quando necessária, sem que isso implique restrição territorial à participação.

4.2. A utilização de materiais descartáveis e perfurocortantes é um componente crítico das práticas de biossegurança, sendo indispensável para a prevenção de infecções e contaminações cruzadas no ambiente de atenção primária. Sua disponibilidade adequada contribui diretamente para a criação de um ambiente assistencial seguro e em conformidade com os protocolos sanitários vigentes, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Anvisa.



4.3. A escassez desses insumos compromete não apenas a eficácia dos fornecimento dos bens/produtos prestados, mas também coloca em risco a saúde dos pacientes e dos trabalhadores, podendo ocasionar a interrupção de atendimentos, atrasos em procedimentos e impactos negativos sobre a saúde coletiva.

4.4. Dessa forma, a presente aquisição configura-se como uma medida imprescindível e urgente, visando garantir a continuidade do fornecimento dos bens/produtos ofertados pela UBS, a proteção da equipe de saúde e o bem-estar da população atendida. Trata-se, ainda, de um investimento na melhoria dos processos internos da unidade, promovendo maior eficiência operacional e contribuindo para a manutenção de um ambiente adequado à promoção da saúde pública.

4.5. A localização da sede, filial, estabelecimento ou domicílio da licitante não constitui condição de participação, habilitação, classificação ou adjudicação neste certame. A futura contratada será responsável por possuir capacidade logística suficiente para cumprir os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, inclusive transporte, acondicionamento, conservação e substituição dos produtos, quando necessária, sem que isso implique restrição territorial à participação.

4.5.1. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações deste Termo de Referência, apresentar qualidade compatível com sua finalidade e possuir a regularização sanitária exigida pela legislação aplicável à respectiva categoria de produto. Quando a legislação exigir registro, notificação, cadastro ou outro ato de regularização perante a ANVISA, o produto deverá estar regularmente autorizado para comercialização e uso no território nacional.

4.5.2. Os materiais objeto desta contratação possuem demanda variável ao longo do ano, influenciada por fatores epidemiológicos e situações imprevisíveis, como o aumento de casos de dengue e outras arboviroses durante os períodos chuvosos, crescimento das síndromes gripais e doenças respiratórias em determinadas épocas do ano, campanhas de vacinação e demais situações emergenciais que podem provocar aumento repentino do consumo.

4.5.3. Além disso, o Município não dispõe de estrutura física suficiente para formação de grandes estoques desses materiais, razão pela qual o abastecimento é realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades de saúde, mediante emissão de requisições pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.4. Esse modelo de fornecimento exige que a contratada possua capacidade logística para atender às solicitações em curto prazo, inclusive quando houver necessidade de reposição emergencial ou substituição de produtos recusados por desconformidade, evitando o comprometimento da continuidade da assistência prestada à população.

4.5.5. A maior distância entre o fornecedor e o Município aumenta o tempo necessário para atendimento das requisições, dificulta a substituição imediata de materiais, amplia os riscos inerentes ao transporte e eleva a possibilidade de desabastecimento das unidades de saúde, especialmente em situações de aumento inesperado da demanda.

4.5.6. Dessa forma, a limitação geográfica constitui medida de natureza técnico-operacional voltada à redução dos riscos da contratação, estando diretamente relacionada à eficiência da execução contratual, à continuidade do serviço público e à proteção do interesse público, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.5.7. A localização da sede, filial, estabelecimento ou domicílio da licitante não constitui condição de participação, habilitação, classificação ou adjudicação neste certame. A futura contratada será responsável por possuir capacidade logística suficiente para cumprir os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, inclusive transporte, acondicionamento, conservação e substituição dos produtos, quando necessária, sem que isso implique restrição territorial à participação.

4.5.8. A definição desse limite também observa o dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a gestão dos riscos inerentes à contratação, prevista no art. 169 da mesma Lei, tendo em vista que a proximidade geográfica reduz a probabilidade de atrasos nas entregas, facilita a reposição emergencial de materiais e contribui para assegurar a continuidade dos fornecimento dos bens/produtos públicos de saúde.

4.5.9. A localização da sede, filial, estabelecimento ou domicílio da licitante não constitui condição de participação, habilitação, classificação ou adjudicação neste certame. A futura contratada será responsável por possuir capacidade logística suficiente para cumprir os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, inclusive transporte, acondicionamento, conservação e substituição dos produtos, quando necessária, sem que isso implique restrição territorial à participação.

4.6. Quanto à limitação geográfica, a sede ou filial da licitante deverá localizar-se a uma distância máxima de 100 KM (cem quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal, conforme estabelecido pelos Decretos Municipais nº 5618/2024 e nº 5730/2025, que regulamentam o conceito de fornecedor sediado regionalmente no âmbito das licitações do Município de União de Minas.

4.6.1. A presente contratação destina-se ao fornecimento de materiais de enfermagem utilizados diariamente nas Unidades Básicas de Saúde, sala de vacinação, atendimentos domiciliares, procedimentos ambulatoriais, administração de medicamentos, curativos, programas da Atenção Primária à Saúde, vigilância em saúde e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo insumos indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.6.2. Os materiais objeto desta contratação possuem demanda variável ao longo do ano, influenciada por fatores epidemiológicos e situações imprevisíveis, como o aumento de casos de dengue e outras arboviroses durante os períodos chuvosos, crescimento das síndromes gripais e doenças respiratórias em determinadas épocas do ano, campanhas de vacinação e demais situações emergenciais que podem provocar aumento repentino do consumo.

4.6.3. Além disso, o Município não dispõe de estrutura física suficiente para formação de grandes estoques desses materiais, razão pela qual o abastecimento é realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades de saúde, mediante emissão de requisições pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.4. Esse modelo de fornecimento exige que a contratada possua capacidade logística para atender às solicitações em curto prazo, inclusive quando houver necessidade de reposição emergencial ou substituição de produtos recusados por desconformidade, evitando o comprometimento da continuidade da assistência prestada à população.



4.6.5. A maior distância entre o fornecedor e o Município aumenta o tempo necessário para atendimento das requisições, dificulta a substituição imediata de materiais, amplia os riscos inerentes ao transporte e eleva a possibilidade de desabastecimento das unidades de saúde, especialmente em situações de aumento inesperado da demanda.

4.6.6. Dessa forma, a limitação geográfica constitui medida de natureza técnico-operacional voltada à redução dos riscos da contratação, estando diretamente relacionada à eficiência da execução contratual, à continuidade do serviço público e à proteção do interesse público, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.7. O critério adotado não possui caráter restritivo ou finalidade de privilegiar fornecedores locais, mas decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de abastecimento da rede municipal de saúde. O raio de 100 km permite a participação de empresas sediadas em diversos municípios da região, inclusive em diferentes unidades da Federação alcançadas por essa distância, preservando a competitividade do certame e, ao mesmo tempo, garantindo maior eficiência logística na execução do contrato.

4.6.8. A definição desse limite também observa o dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a gestão dos riscos inerentes à contratação, prevista no art. 169 da mesma Lei, tendo em vista que a proximidade geográfica reduz a probabilidade de atrasos nas entregas, facilita a reposição emergencial de materiais e contribui para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.6.9. Assim, conclui-se que a limitação geográfica estabelecida em raio máximo de 100 km mostra-se necessária, adequada e proporcional às características da contratação, constituindo requisito objetivo de execução contratual destinado a assegurar o abastecimento contínuo das unidades de saúde e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A solução consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o abastecimento contínuo da Unidade Básica de Saúde e a manutenção dos fornecimento dos bens/produtos assistenciais prestados à população.

5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, permitindo o abastecimento contínuo dos estoques, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo perdas por vencimento ou deterioração dos materiais e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

5.3. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, apresentar qualidade compatível com sua finalidade, possuir registro ou notificação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, e observar as demais normas técnicas aplicáveis.

5.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais,



lacradas e invioladas, contendo identificação do fabricante, lote, validade e demais informações exigidas pela legislação. Quando aplicável à natureza do produto, deverão estar acompanhados da regularização sanitária correspondente, observada a classificação regulatória vigente. Não será exigida documentação sanitária que não seja legalmente aplicável ao item.

5.5. Após o recebimento definitivo, caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover o armazenamento dos materiais em condições adequadas, observando as orientações do fabricante quanto à conservação, controle de validade e distribuição às unidades requisitantes, assegurando sua correta utilização durante toda a vida útil.

5.6. Os materiais que, por sua natureza, gerarem resíduos após sua utilização serão descartados pela Administração em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, observando as normas de gerenciamento de resíduos do fornecimento dos bens/produtos de saúde, não sendo essa etapa de responsabilidade da contratada.

5.7. A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração, pois assegura o fornecimento contínuo dos materiais de enfermagem, proporciona maior eficiência na gestão dos estoques, evita desabastecimentos, reduz desperdícios, garante a continuidade dos fornecimento dos bens/produtos públicos de saúde e atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Requisição, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação pela contratada.

6.2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos fornecimento dos bens/produtos públicos de saúde e evitar eventual desabastecimento de materiais essenciais, a Administração poderá solicitar a antecipação da entrega, mediante prévio acordo com a contratada e observada sua disponibilidade operacional, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

6.3. As entregas deverão ser realizadas no local indicado na Autorização de Fornecimento ou Requisição emitida pela Divisão de Compras, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração Municipal, correndo por conta da contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens e demais custos necessários ao perfeito fornecimento dos produtos.

6.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e invioladas, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.



6.5. No ato da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, preferencialmente com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, salvo justificativa aceita pela Administração.

6.6. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, de forma a preservar sua integridade, qualidade e eficácia até o momento do recebimento.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou da legislação aplicável, apresentarem avarias, violação da embalagem, prazo de validade insuficiente, divergência de lote ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante conferência da quantidade, das embalagens e das condições aparentes dos produtos.

6.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade das especificações, qualidade, validade, registro sanitário, quando exigido, e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

6.10. Caso sejam constatadas irregularidades durante a conferência ou utilização dos produtos, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição, sem qualquer ônus para o Município, observado o prazo previsto neste Termo de Referência.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, nem pela garantia quanto a vícios, defeitos de fabricação, transporte, armazenamento ou quaisquer desconformidades verificadas posteriormente, observado o prazo legal aplicável.

6.12. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.13. Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, sendo vedada a substituição por produtos de qualidade inferior ou com características diversas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



6.14. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade sanitária dos produtos fornecidos, inclusive registro, notificação ou outro ato autorizativo expedido pelos órgãos competentes, quando exigidos pela legislação vigente.

6.15. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando ao início da execução do objeto, uma vez que a Administração dispõe de instalações apropriadas para o recebimento, armazenamento e utilização dos produtos.

6.16. Não há necessidade de capacitação específica dos servidores para utilização dos produtos objeto da contratação, por se tratarem de materiais de uso rotineiro pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

7.2. As solicitações de fornecimento serão formalizadas por meio de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Administração, contendo a identificação dos produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução da contratação.

7.3. A contratada deverá fornecer produtos em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e adequação dos materiais entregues, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.4. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar esclarecimentos, determinar a correção de irregularidades e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

7.5. A execução da contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, qualidade dos produtos fornecidos e atendimento ao interesse público, visando assegurar o regular abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



8.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.559, de 03 de janeiro de 2024, e da Portaria Municipal nº 09, de 06 de julho de 2026, consolidada pela Portaria nº 13, de 20 de julho de 2026, a gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos:

III – Garantir que os produtos fornecidos atendam às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive registro, notificação, cadastro ou outro ato de regularização perante a ANVISA, quando exigido pela legislação para a respectiva categoria de produto;

- **Gestora:** Rosimar Cristina Teixeira Lopes – Secretária Municipal de Saúde.
- **Fiscal:** Leide Daiane Oliveira Queiroz – Enfermeira.

8.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativos, pela coordenação da fiscalização, pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, pela prática dos atos previstos na legislação aplicável e pelo desempenho das demais atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.559/2024.

8.3. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências verificadas, comunicando eventuais irregularidades ao gestor do contrato e adotando as demais providências de sua competência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.559/2024 e da Portaria Municipal nº 09/2026.

8.4. Na hipótese de afastamento, impedimento ou ausência legal dos agentes designados, atuarão seus substitutos legais ou os servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições da Portaria Municipal nº 09/2026.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Constituir-se-ão obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e em seus anexos, quando houver:

I – Fornecer os materiais conforme as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos documentos que integram a contratação;

II – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso, sejam novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

III – Garantir que os produtos fornecidos atendam às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, incluindo registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente;

IV – Realizar o transporte e a entrega dos materiais em condições adequadas de



conservação, observando as recomendações do fabricante e as normas aplicáveis, de modo a preservar a integridade, a segurança e a qualidade dos produtos até o recebimento pela Administração;

V – Comunicar imediatamente à Administração, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, a qualidade dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas;

VI – Atender prontamente às solicitações, esclarecimentos e notificações emitidas pela Administração, prestando as informações necessárias relacionadas à execução da contratação;

VII – Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os produtos recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações, irregularidades, avarias, violação de embalagens, problemas de qualidade ou qualquer outra condição que impeça sua adequada utilização;

VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos;

IX – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

a) Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, reservando-se o direito de adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

X – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, transporte inadequado, produtos em desacordo com as especificações ou quaisquer irregularidades relacionadas à execução da contratação;

XI – A ausência ou omissão da fiscalização exercida pela Administração não eximirá o Fornecedor das responsabilidades assumidas quanto à execução do objeto, qualidade dos materiais fornecidos e demais obrigações decorrentes da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituir-se-ão obrigações da ADMINISTRAÇÃO, além das demais previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e em seus anexos:

I – Emitir as Autorizações de Fornecimento, Pedidos de Compra ou documentos equivalentes necessários ao fornecimento dos materiais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no instrumento de contratação e na legislação vigente;

III – Receber, conferir e fiscalizar os materiais entregues pelo Fornecedor, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, condições e demais exigências previstas neste Termo de Referência;

IV – Recusar os materiais que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentarem irregularidades, avarias, violação de embalagens, prazo de validade inadequado ou qualquer condição que comprometa sua utilização, solicitando, quando cabível, a substituição dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



V – Comunicar formalmente ao Fornecedor qualquer irregularidade identificada na execução da contratação, concedendo prazo para adoção das providências necessárias à correção das ocorrências;

VI – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor;

VII – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.559/2024 e demais normas aplicáveis;

VIII – Adotar as medidas administrativas necessárias quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor, observadas as disposições legais e as condições previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata no PNCP, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 635.830,59 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos)**.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta das dotações abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios:

FICHA (147) – 02.05.02.10.301.0007.2078.3.3.90.30 - FONTE: 1.500.000/2.600.000

As respectivas dotações para vinculação das despesas concernentes ao exercício de 2026 serão consignadas no orçamento próprio de 2026.

14. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Quanto à habilitação jurídica: deverão ser apresentados os documentos constitutivos e de representação exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante.

14.2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista: a documentação correspondente será exigida na fase prevista no Edital, exclusivamente do licitante mais bem classificado após o julgamento, observados o art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável.

14.3.2. A recuperação judicial ou extrajudicial não constitui causa de inabilitação automática, admitida a certidão positiva correspondente e, quando necessário, diligência para aferição da efetiva capacidade econômico-financeira da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



14.3.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.3.4. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis relativas ao último exercício exigível; empresas constituídas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura.

14.3.5. Liquidez Geral – LG: resultado igual ou superior a 1,00.

14.3.6. Liquidez Corrente – LC: resultado igual ou superior a 1,00.

14.3.7. Solvência Geral – SG: resultado igual ou superior a 1,00.

14.3.8. Fórmulas: $LG = (AC + RLP) \div (PC + PNC)$; $LC = AC \div PC$; $SG = AT \div (PC + PNC)$, em que AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total.

14.3.9. Os índices são usuais e proporcionais ao objeto, conforme justificativa da fase preparatória. É vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade e de faturamento mínimo anterior.

14.4. Quanto à qualificação técnica:

14.4.1. AFE somente quando legalmente exigida para a atividade e os produtos fornecidos.

14.4.2. Licença Sanitária somente quando legalmente exigida para a atividade e os produtos fornecidos.

14.4.3. Quando aplicável, comprovação da regularização sanitária dos produtos perante a ANVISA, na modalidade exigida pela legislação para cada categoria de produto.

14.4.4. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstre(m) aptidão para fornecimento de bens de natureza e características compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Não será exigida apresentação de amostras para os itens desta contratação.

15. DA PREVISÃO LEGAL

15.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.558/2024 e demais normas aplicáveis à matéria.

16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, DOS RECURSOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A futura Ata de Registro de Preços será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 5558/2024 e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.2. Os prazos previstos na futura Ata de Registro de Preços observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.3. As sanções e recursos seguirão a legislação acima referida e as previsões do edital e a própria Ata de Registro de Preços.

16.4. O fornecedor ficará obrigado a atender às Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega dos produtos ocorra após o término de sua vigência, desde que a solicitação tenha sido formalizada dentro do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



validade da Ata.

16.5. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente não inferior a 75% do prazo total indicado pelo fabricante, salvo produtos cuja natureza ou especificidade justifique percentual diverso, expressamente indicado no Termo de Referência

16.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 5558/2024, as Leis Federais nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, e ainda, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

17. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do futuro instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2026

PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

Ata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme termo de referência Anexo I do Edital, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado,, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, situado na Av. Cinco, nº 1137, Centro, União de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.051.819/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado apenas por **ADMINISTRAÇÃO** nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do **Decreto Municipal 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024, 5619/2024 e 5730/25**, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Sr. **GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, representada neste ato pelo Sr. _____, representante legal, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, **RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O Fornecedor se compromete a fornecer **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, acordo com o **Anexo I**, e conforme Edital do **PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026**, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Cláusula Segunda: DO PREÇO

I – Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu, na íntegra e as disposições do **Decreto Municipal nº 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024, 5619/2024 e 5730/25**, que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Cláusula Terceira: DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços somente será admitido nos contratos decorrentes da Ata, se houver, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e os critérios definidos no respectivo instrumento contratual, conforme **art. 92, V da Lei 14.133/21**

Cabe ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor no caso de redução e ao fornecedor solicitar e comprovar o desequilíbrio econômico financeiro no preço registrado.

I – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Fornecedor, por solicitação motivada do interessado ao Secretário Municipal de Administração.

II – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

III – Se autorizado, pelo Órgão Gerenciador que realiza o processo licitatório de Registro de Preços, o reequilíbrio econômico financeiro ou a redução nos preços registrados, os mesmos serão registrados em Ata de Registro de Preços, sendo a mesma publicada no mural público municipal.

IV – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V – Será considerado preço de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes de tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

VI – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas em jornal de circulação local.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

I – O Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e na presente Ata de Registro de Preços.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Sub-Cláusula Primeira:

A Administração poderá reter o pagamento do produto, objeto da ata, nos seguintes casos:

I – Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos ao Fornecedor para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II – Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III – Débito do Fornecedor para com a Administração quer provenha da execução da ata de registro de preços, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado na presente ata incluem-se todas as despesas verificadas tais como transporte do objeto da ata de registro de preços e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quinta: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – O Registro de Preços terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de preços, e **poderá ser prorrogado**, por igual período,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



desde que comprovado o preço vantajoso. nos termos do **Art. 84 da Lei 14.133/21**.

II – Nos termos do art. 23, II da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata.

III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da **Lei Federal 14.133/21**, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

I – Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

II – A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no **artigo 125 da Lei n.º 14.133/21** e alterações e no **Decreto Municipal nº 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024, 5619/2024 e 5730/25**.

Cláusula Sétima: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador.

Cláusula Oitava: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

I – O(s) Fornecedor(es) detentor(es) da presente Ata de Registro de Preços serão obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

a) Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos produtos apresentados será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

b) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por requisição, memorando, ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida e a assinatura do responsável.

c) O produto deverá ser entregue acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

II – Em cada fornecimento, **o prazo de entrega dos produtos será de acordo com o estabelecido no referido Termo de Referência**, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento. Ressalva-se que, os pedidos serão fracionados durante todo **exercício de 2026 e possivelmente parte do exercício de 2027**.

a) O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de dois dias da data da convocação por parte do Município.

b) O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



c) A contratada poderá utilizar transportadora ou terceiro para realização da entrega, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, integridade, acondicionamento, transporte e cumprimento dos prazos estabelecidos

III – As condições de recebimento do objeto da ata são as seguintes:

a) Na entrega será emitida Nota Fiscal correspondente, sendo que o objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos do **art. 140 da Lei 14.133/21**.

b) O recebimento do produto será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

c) Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar os produtos no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para a Administração.

d) Em caso de devolução do produto, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao Fornecedor, devendo providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a sua substituição.

Sub-Cláusula Primeira:

Poderá ser concedido pela Administração dilação no prazo de entrega dos produtos, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

Sub-Cláusula Segunda:

Não será concedida, pela Administração, qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos, por erro do Fornecedor.

Cláusula Nona: DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos órgãos requisitantes.

Cláusula Décima: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta das dotações abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na **Lei nº 4.320/64, em combinação com art. 18, inciso V da Lei 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:**

FICHA (147) – 02.05.02.10.301.0007.2078.3.3.90.30 - FONTE: 1.500.000/2.600.000

As respectivas dotações para vinculação das despesas concernentes ao **exercício de 2026 serão consignadas no orçamento próprio de 2026.**



Cláusula Décima Primeira: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I – A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos.

II – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

III – Por iniciativa do órgão ou entidade usuários, quando:

a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preço;

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

IV – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

Cláusula Décima Segunda: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o Fornecedor:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou as normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

I – Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

II – A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços (no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação);

III – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de cancelamento do registro; extinção do contrato; encerramento da Ata; revogação/anulação, quando cabível rescisão das ata de registro de preços em geral, com as consequências legalmente previstas.



Sub-Cláusula Única:

A(s) Ata(s) de Registro de Preço decorrentes desta licitação serão canceladas, também:

Cláusula Décima Quinta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas decorrentes de contratos, notas de empenho ou ordens de fornecimento serão aplicadas nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, deste instrumento, do Edital e da regulamentação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O descumprimento de obrigações previstas exclusivamente na Ata, quando não houver contratação formalizada, poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis quando configurada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

I – Advertência, exclusivamente nas hipóteses do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

III – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial injustificada;

IV – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela afetada, em caso de inexecução total injustificada;

V – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando cabível, especialmente a multa com as demais sanções, observados os limites legais e a proporcionalidade.

Pelo atraso na entrega dos materiais, por culpa imputável ao Fornecedor, a multa moratória será calculada sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão ou extinção do ajuste quando configurada inexecução grave ou total.

Quando o produto entregue não atender às especificações técnicas ou sanitárias, o Fornecedor será notificado para substituí-lo no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na ordem de fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e poderão ser descontadas de créditos eventualmente devidos ao Fornecedor; inexistindo créditos suficientes, serão cobradas na forma da legislação.

A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, e os demais critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V – As sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV**, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do **inciso II**.

VI – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos a 06 (seis) anos (**§ 5º do art. 156 da Lei 14.133/21**), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21**, observadas as normas contidas no **Decreto Municipal nº 5558/24 e 5730/25**, no que couber, e também:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços;
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho.

VII – O cometimento das ilegalidades descritas no **art. 156 da Lei 14.133/21**, implica o descredenciamento do cadastramento de fornecedores do Município de União de Minas -MG.

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração;

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos materiais, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

A multa moratória observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido à favor do Fornecedor.

Sub-Cláusula Terceira:

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos materiais, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

Sub-Cláusula Quinta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos materiais, objetivando a sua entrega antecipada.

Sub-Cláusula Sexta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

Sub-Cláusula Sétima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

Sub-Cláusula Oitava:

No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo **prazo de até 03 (três) anos a 06 (seis) anos**, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à mesma:

- I – Reincidência em descumprimento de prazo estipulado;
- II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação estipulada.

Sub-Cláusula Décima:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I – Ao Fornecedor que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação estipulada, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar a ata dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima Primeira:

As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- I – Ao Fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- II – Ao Fornecedor que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima Segunda:

As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima Terceira:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do Fornecedor interessado, e será publicada na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Sexta: DA NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS Em caso da não entrega total ou parcial dos produtos, erro no fornecimento ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas da **Lei nº 14.133/21**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Cláusula Décima Sétima: DOS RECURSOS

A futura Ata de Registro de Preços será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e pelos Decretos Municipais nº 5558/2024 e 5580/2024 e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Os prazos previstos na futura Ata serão contados nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.

As sanções e recursos seguirão a legislação acima referida e as previsões do edital e a própria Ata de Registro de Preços.

O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nº 5558/2024 e 5580/2024, as Leis Federais nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, e ainda, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Cláusula Décima Oitava: DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nas **Leis 14.133/21** serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

I – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Pregoeira comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

II – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo **prazo de até 03 (três) a 06 (seis) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será da Pregoeira e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

c) O Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos.

Cláusula Décima Nona: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e pelo **Decreto Municipal nº 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024, 5619/2024 e 5730/25**, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do **art. 84 da Lei Federal 14.133/21** com as alterações posteriores.

O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os **Decretos Municipais nº 5558/24, 5549/24, 5552/24, 5580/24, 5618/2024, 5619/2024 e 5730/25**, a **Lei Federal nº 14.133/21** e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Cláusula Vigésima: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e acordados assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

União de Minas-MG, ...de.....de 2026

Município de União de Minas
GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Fornecedor

Testemunhas:

RG nº

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO III

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Ao
Município de União de Minas
União de Minas - MG

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, CNPJ _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____ SSP-_____ e do CPF nº _____, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO DECRETO 5503/23

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Art. 2.º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, nos termos da lei.

Art. 3.º. São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município, devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo único. Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4.º. Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;

II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;

III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

§ 1.º. Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2.º. Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3.º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4.º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5.º. O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de União de Minas ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6.º. Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.

§ 7.º. A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Art. 5.º. O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de União de Minas ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1.º. A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



§ 2.º. A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6.º. Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;

II – a contratação de seguros;

III – a contratação de serviços de telefonia;

IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;

V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;

VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;

VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;

VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;

IX – a aquisição de bens imóveis;

X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;

XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;

XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;

XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e

XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior;

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2.º. Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.

Art. 7.º. O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s) sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1.º. Fica vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

§ 2.º. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desconcontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9.º. O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará discriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a sequência 6256.

Art. 10. Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo único. Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de União de Minas.

Art. 11. O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

Art. 12. Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13. Os órgãos do Município de União de Minas e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14. O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Minas e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 1.º de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 29 de agosto de 2023.


GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado em 29/08/23 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

PUBLICAÇÃO

Publicado em 29/08/23 por afixação,
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO II DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (insserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO IV TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE¹

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012); • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012). • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.234/2012); • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.234/2012); e • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.234/2012).	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24

¹ As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



• Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.234/2014), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.234/2014); • Produtos de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.234/2014; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuições PIS e Cofins, observando-se o disposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.234/2014.	1,2
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.234/2012
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80
--	------